

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.007, DE 2015

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a emissão do certificado digital, juntamente com a emissão da carteira de identidade.

Autor: Deputado TENENTE LÚCIO

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.007, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Tenente Lúcio, altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a emissão do certificado digital, juntamente com a emissão da carteira de identidade.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de emissão do correspondente certificado digital, em conformidade com as políticas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com validade por tempo indeterminado, ou, ao menos, pelo prazo de validade da própria carteira de identidade.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise tanto de mérito quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Há muito se fala em nosso País sobre a larga adoção de certificados digitais para o aumento da segurança documental e da própria e inequívoca identificação dos cidadãos. O próprio Poder Executivo já se manifestou muitas vezes pela adoção do RIC – Registro de Identidade Civil, mas ainda patina na burocracia para a sua plena implantação.

Os benefícios advindos da massiva utilização de certificados digitais pelos cidadãos são percebidos por todos, embora a simples criação dos documentos de identidade com certificados não seja suficiente para alcançá-los. Na verdade, toda a infraestrutura para a utilização dos certificados em larga escala também precisará ser robustecida. Acreditamos, porém, que, havendo a obrigatoriedade da emissão de documentos de identidade com certificados digitais, a infraestrutura será naturalmente aumentada. Isto porque os certificados possibilitarão uma verdadeira avalanche de novos serviços sendo realizados pela internet, com garantia de validação dos cidadãos.

O Projeto de Lei em tela, do nobre Deputado Tenente Lúcio, é, sem dúvida, meritório. Ao obrigar que os documentos de identidade sejam acompanhados por chips com certificados digitais com padrão ICP-Brasil, são trazidos, de imediato, dois grandes benefícios para a população: o acesso seguro aos serviços mais ágeis proporcionados pela internet e o barateamento da certificação digital em nosso País. Esses benefícios impulsionarão, a nosso ver, muitos outros serviços, com a conseqüente melhoria de condição de vida de nossa população.

Embora os atuais certificados ICP-Brasil sejam emitidos com validade determinada, apoiamos a iniciativa do Autor para que os certificados das carteiras de identidade não tenham esta restrição. Com isso, evitaremos a introdução da necessidade de renovação das carteiras, ao mesmo tempo em que diminuiremos custos e burocracia. Alegações que se

relacionem à eventual diminuição da segurança não devem prosperar, uma vez que a própria infraestrutura de chaves da ICP-Brasil já assegura níveis muito elevados de segurança. Além disso, havendo qualquer necessidade, os cidadãos poderão requerer a mudança de seus certificados.

Temos a certeza de que a iniciativa em análise propiciará significativo aumento de benefícios para todos os brasileiros, merecendo o acolhimento desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.007, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator